

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fl. 28/6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 217/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Senador José Esteves, nº 406, Centro, Boa Vista do Ramos-AM

CNPJ/CPF: 04.629.283/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.2328

PROCESSO Nº: 0952.2020

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Boa Vista do Ramos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para construção do muro de contenção de erosão fluvial desbarrancamento e terras caídas na orla do Município de Boa Vista do Ramos-AM, com extensão de 400 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

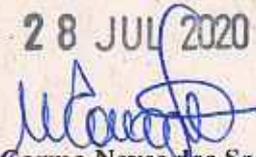
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JUL 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 217/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0952.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.